

Processos: **48500.000745/2019-82,**
48500.000746/2019-27, **48500.000747/2019-71,**
48500.000748/2019-16, **48500.000749/2019-61,**
48500.000750/2019-95, **48500.000751/2019-30,**
48500.000752/2019-84 e 48500.000753/2019-29.

Assunto: **Revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, com vigência a partir de 1º de julho de 2018.**

I - DO OBJETIVO

1. Submeter à Consulta Pública proposta preliminar para a revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, com vigência retroativa a partir de 1º de julho de 2018, em conformidade com os ditames contratuais e com a regulamentação vigente.

II - DOS FATOS

2. Os Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica, celebrados entre a União e as concessionárias listadas na Tabela 1, foram prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, definindo em sua cláusula oitava as regras de revisão suficientes para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Tabela 1 – Contratos de Concessão Prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013.

Concessionária	Contrato de Concessão	Processo de Revisão (SIC)
CEEE-GT	055/2001	48500.000753/2019-29
CELG G&T	063/2001	48500.000752/2019-84
CEMIG-GT	006/1997	48500.000751/2019-30
CHESF	061/2001	48500.000750/2019-95
COPEL-GT	060/2001	48500.000749/2019-61
CTEEP	059/2001	48500.000748/2019-16

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Pág. 2 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Concessionária	Contrato de Concessão	Processo de Revisão (SIC)
ELETRONORTE	058/2001	48500.000747/2019-71
ELETROSUL	057/2001	48500.000746/2019-27
FURNAS	062/2001	48500.000745/2019-82

3. Por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 816, de 22 de maio de 2018, foi aprovada a revisão 2.0 do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização das revisões periódicas das receitas dos contratos de concessão de transmissão não licitados, dentre os quais estão incluídos os Contratos de Concessão supracitados.

4. Por meio do Ofício-Circular nº 07/2019-SGT/SFF/ANEEL¹, de 8 de fevereiro de 2019, a Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF solicitaram às transmissoras informações sobre as receitas auferidas com outras atividades, que não estejam consideradas na RAP, e sobre as informações contidas nos Anexos I e II do Submódulo 9.1 do PRORET para avaliação da Base Incremental e da conciliação Físico-Contábil, respectivamente.

5. A Resolução Homologatória ANEEL nº 2.514, de 19 de fevereiro de 2019, homologou os novos valores para o Banco de Preços de Referência ANEEL a ser utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão das RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica.

6. Em 16 de abril de 2019, por meio do Despacho ANEEL nº 1.140², a Diretoria julgou Pedidos de Reconsideração interpostos em face da REH nº 2.514, de 2019, e decidiu estabelecer prazo adicional de 60 dias após aprovação da área técnica, para envio definitivo dos relatórios de avaliação e de conciliação físico contábil, previstos nos Anexos dos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET.

7. Em 23 de maio de 2019, foi encaminhado o Ofício Circular nº 218/2019-SFF/SGT/ANEEL³, divulgando a versão 2 do FAQ – Base de Remuneração das Transmissoras de Energia Elétrica, que tratou de esclarecimentos acerca dos relatórios previstos nos Anexos dos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET, bem como estipulou a data de 19/7/2019 para entrega definitiva dos citados relatórios, em conformidade com o Despacho ANEEL nº 1.140, de 2019.

8. Por meio das correspondências discriminadas na Tabela 2, as transmissoras encaminharam

¹ SIC nº 48581.000371/2019-00.

² Despacho nº 1.140, de 2019, decide: “(i) NÃO CONHECER do Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Geração e Transmissão - Copel-GT por ser intempestivo; (ii) por CONHECER e, no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO, aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação Brasileira das Transmissoras de Energia Elétrica – ABRATE e pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, em face da Resolução Homologatória nº 2.514/2019, que homologou novos valores para o Banco de Preços de Referência ANEEL a ser utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão de energia elétrica, com vistas a estabelecer para os processos que serão deliberados em 2019, o prazo de 30 dias para consistência das premissas e cálculos adotados, bem como a aprovação por parte da área técnica, contados a partir da publicação dessa decisão, e estabelecer o prazo de 60 dias, após aprovação da área técnica, para envio definitivo dos relatórios de avaliação e de conciliação físico contábil e, previstos nos Anexos do Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET.”

³ SIC nº 48536.001697/2019-00.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

as informações relacionadas às receitas auferidas pela concessionária com outras atividades, bem como as demais informações contidas nos Anexos I e II do Submódulo 9.1 do PRORET, cumprindo, dessa forma, todas as solicitações constantes do Ofício-Circular nº 07/2019-SGT/SFF/ANEEL.

Tabela 2 – Respostas Finais ao Ofício-Circular nº 07/2019-SGT/SFF/ANEEL.

Concessionária	Resposta à Outras Receitas	Resposta aos Anexos I e II do Submódulo 9.1 do PRORET
CEEE-GT	Carta GAB/DT-021/2019, de 01/03/2019 (Sic 48513.004215/2019-00)	Carta GAB/DT-080/2019, de 16/07/2019 (Sic 48513.020347/2019-00)
CELG G&T	Carta PR -00025/2019 GT, de 11/03/2019 (Sic 48513.006730/2019-00) Carta PR - 0031/2020, 23/01/2020 (Sic 48513.002746/2020-00)	Carta PR-0089/2019 GT, de 18/07/2019 (Sic 48513.018595/2019-00)
CEMIG-GT	Carta RE/RG - 0075A/2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.006130/2019-00)	Carta RB-0211A/2019, de 19/07/2019 (Sic 48513.018591/2019-00)
CHESF	Carta CE-SOR-022/2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.007229/2019-00)	Carta CE-SOR-094/2019, 19/07/2019 (Sic 48513.018598/2019-00)
COPEL-GT	Carta CRG-C/054/2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.006630/2019-00)	Carta CRG-C/112/201, de 19/07/2019 (Sic 48513.018596/2019-00)
CTEEP	Carta TACT/RR/316/2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.006612/2019-00)	Carta CT/RA/1140/2019, de 19/07/2019 (Sic 48513.018594/2019-00)
ELETRONORTE	Carta CE-CRR-0036/2019, 11/03/2019 (Sic 48513.006650/2019-00) Carta CE-CRR-0037/2019, de 12/03/2019 (Sic 48513.006165/2019-00)	Carta CE-PR-0128/2019, de 19/07/2019 (Sic 48513.018604/2019-00)
ELETROSUL	Carta CE DRP-0026/2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.006788/2019-00)	Carta CE PRE-0104/2019, de 19/07/2019 (Sic 48513.021839/2019-00)
FURNAS	Carta GGR.P.E.001.2019, de 11/03/2019 (Sic 48513.006137/2019-00)	Carta RE.N.E.001.2019, de 19/07/2019 (Sic 48513.018629/2019-00)

9. A Resolução Normativa ANEEL nº 874, de 10 de março de 2020, aprovou, dentre outros, a versão 3.0 do Submódulo 9.1 do PRORET, estabelecendo taxa regulatória de remuneração do capital do segmento de transmissão de energia elétrica, também conhecido como *WACC*⁴, a ser utilizado nos processos de revisão da RAP das transmissoras com data contratual em 1º de julho de 2018 a 1º de julho de 2020.

10. Por meio dos Memorandos discriminados na Tabela 3, a SFF encaminhou as informações preliminares referentes à Base de Remuneração Regulatória – BRR, concernentes às baixas e desmobilizações dos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000⁵, classificados como RBSE, ocorridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

⁴ *Weighted Average Cost of Capital*.

⁵ Art. 15, §2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Tabela 3 – Memorandos da SFF com as informações preliminares acerca das baixas e desmobilizações ocorridas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

Concessionária	Memorando SFF
CEEE-GT	Memorando nº 63/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000803/2020-00) Memorando nº 99/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.001075/2020-00)
CELG G&T	Memorando nº 64/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000804/2020-00)
CEMIG-GT	Memorando nº 70/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000920/2020-00)
CHESF	Memorando nº 73/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000954/2020-00)
COPEL-GT	Memorando nº 67/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000905/2020-00)
CTEEP	Memorando nº 71/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000921/2020-00)
ELETRONORTE	Memorando nº 75/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000956/2020-00)
ELETROSUL	Memorando nº 74/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000955/2020-00) Memorando nº 102/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.001097/2020-00)
FURNAS	Memorando nº 68/2020-SFF/ANEEL (Sic 48536.000917/2020-00)

11. Os custos operacionais regulatórios considerados eficientes a serem reconhecidos para os Contratos de Concessão de transmissão de energia elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, no período compreendido entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2023, estão em discussão no âmbito da Audiência Pública – AP nº 41/2017.

III - DA ANÁLISE

12. A primeira Subcláusula da Cláusula Oitava dos Contrato de Concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, estabeleceu a data de 1º de julho de 2018 para a realização da primeira revisão periódica da RAP desses contratos.

13. No entanto, na 17ª Reunião Pública Ordinária – RPO da Diretoria da ANEEL de 2018, realizada no dia 22 de maio de 2018, foi deliberado o Processo nº 48500.000703/2017-80, que tratou dos critérios e procedimentos a serem utilizados no processo de revisão periódica das RAP das instalações de transmissão de energia elétrica, em especial a relativa às regras para apuração da Base de Remuneração Regulatória – BRR e Outras Receitas.

14. No âmbito desse Processo, foi decidido pela Diretoria da ANEEL, devido a impossibilidade de atualização, naquele momento, do Banco de Preços da ANEEL, o que prejudicava todo o processo de revisão periódica contratual, pela definição de procedimento específico para revisão provisória das concessionárias de transmissão.

15. Para o caso dos contratos de concessão de transmissão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, foi estabelecido que:

“45. Assim, a metodologia alternativa proposta pela SRM também deverá ser segregada, quando couber, a depender do contrato de concessão a que se refere:

a) concessionárias prorrogadas: para as 9 transmissoras, serão definidas provisoriamente as parcelas de receita associadas à base blindada e/ou incremental, visto que a data-base contratual é julho de 2018:

Pág. 5 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

1. para a base blindada, propõe-se o recálculo do custo de capital (CAAE), denominado receita econômica, nos termos da REN 762/2017, considerando a depreciação dos ativos ao longo do próximo ciclo. Eventuais baixas e desmobilizações somente serão consideradas no processo definitivo de revisão tarifária. Os demais itens componentes da receita associada à base blindada (componente financeiro, custos operacionais, BAR, WACC) serão mantidos com os valores vigentes, atualizados pelo índice contratual;

2. para a base incremental, em razão da impossibilidade de atualização a contento do Banco de Preços de Referência, serão mantidas as receitas autorizadas, até que seja encerrado o processo de atualização do referencial de investimento regulatório, assim como os demais itens constantes do Submódulo 9.1 ainda em discussão;

[...]

46. Em razão da provisoriedade aqui proposta, eventuais diferenças serão apuradas quando da realização do processo definitivo e compensadas em parcelas iguais até a próxima revisão tarifária”.

16. Sendo assim, no âmbito do Processo nº 48500.000472/2018-95, que instruiu a emissão da Resolução Homologatória nº 2.408, de 26 de junho de 2018, que estabeleceu as RAP das transmissoras para o ciclo 2018-2019 e conforme determinado pela Diretoria da ANEEL, para as concessionárias prorrogadas, foi feito o recálculo do componente econômico da RAP de que trata a Portaria MME nº 120, de 2016, nos termos da Resolução Normativa nº 762, de 2017, considerando a depreciação dos ativos ao longo do próximo ciclo. Em razão disso, a RAP homologada para o ciclo 2018-2019 será utilizada como base para fins de cálculo do reposicionamento tarifário.

17. Para as parcelas de RAP dos reforços e melhorias autorizados (base incremental), para o componente financeiro da RAP de que trata a Portaria MME nº 120, de 2016, e para as parcelas de RAP da Portaria MME nº 579⁶, de 2012, foi aplicado naquele momento, de forma provisória, apenas o reajuste pelo IPCA.

18. No entanto, com a aprovação da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.514, de 2019, que homologou os novos valores para o Banco de Preços de Referência ANEEL, e com a aprovação do novo WACC pela Resolução Normativa ANEEL nº 814, de 2020, restam a definição dos custos operacionais, no âmbito da AP nº 41/2017, e da Base de Remuneração Regulatória – BRR, que está em processo de fiscalização, para que a revisão periódica da RAP possa ser processada definitivamente.

19. Dessa forma a SGT propõe o seguinte encaminhamento:

- i. Para abertura de Consulta Pública – CP da revisão periódica da RAP serão utilizados os valores de custos operacionais regulatórios propostos na AP nº 41/2017 e de BRR preliminar informada pela SFF conforme Memorandos mencionados na Tabela 3;

⁶ RAP associada a RBNI indenizada no processo de prorrogação das concessões.

Pág. 6 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

- ii. Caso tais valores sejam homologados pela ANEEL até o fechamento da CP, a revisão será processada em carácter definitivo;
- iii. Caso contrário, a revisão será processada em carácter provisório, e eventuais ajustes financeiros serão inclusos por meio de Parcela de Ajuste – PA no ciclo tarifário subsequente a definição das citadas pendências.

III.1 – CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – CAOM

20. Os custos operacionais regulatórios a serem considerados neste processo de revisão referentes ao ciclo 2018-2019 foram definidos com base no que consta na minuta disposta na AP nº 41/2017, que define no item 5 do Submódulo 9.1 do PRORET a formulação a seguir:

$$CAOM_t = CAOM_{base} + CAOM_{ad}$$

Onde:

CAOM_t: custos operacionais totais associados ao contrato de concessão;

CAOM_{base}: custos operacionais associados às instalações de transmissão vinculadas ao contrato de concessão e que estavam em operação comercial até 30 de junho de 2016. Esse valor consta da Tabela 3 do submódulo 9.1 do PRORET;

CAOM_{ad}: custos operacionais associados às instalações de transmissão que tenham entrado em operação comercial entre 1º de julho de 2016 e 31 de janeiro de 2018, data de corte para o processamento da revisão.

21. O componente *CAOM_{ad}* é calculado a partir da multiplicação dos pesos atribuídos pelo modelo DEA (*Data Envelopment Analysis*) e discriminados no Anexo I do submódulo 9.1 do PRORET, pela variação, no período compreendido entre 1º de julho de 2016 a 31 de janeiro de 2018, de cada um dos produtos discriminados na Tabela 1 do referido submódulo, excluído o produto Qualidade, que será considerado constante. Essa metodologia aplica-se às instalações classificadas como RBSE⁷/RPC⁸ (base blindada) e RBNI⁹/RCDM¹⁰ (base incremental).

22. Para as instalações que foram indenizadas à época das prorrogações das concessões de transmissão, por meio da Portaria MME nº 580, de 2012, denominadas de RBNI indenizadas, cujas receitas foram estabelecidas inicialmente pela Portaria MME nº 579, de 2012, compondo apenas custos de operação e manutenção, deve-se adicionar o Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis – CAIMI.

⁷ Instalações de Rede Básica – RB existentes em 31/05/2000.

⁸ Instalações de Demais Instalações de Transmissão – DIT existentes em 31/05/2000.

⁹ Novas instalações autorizadas de Rede Básica – RB.

¹⁰ Novas instalações autorizadas de Demais Instalações de Transmissão – DIT.

Resultados Preliminares

23. A Tabela 4 apresenta os valores dos custos operacionais regulatórios revisados para o ciclo 2018-2019, a preços de junho de 2018, associados aos Contratos de Concessão prorrogados. A memória de cálculo encontra-se anexa ao processo.

Tabela 4 – Resultado preliminar dos Custos operacionais regulatórios revisados para o ciclo 2018-2019, a preços de junho de 2018.

Concessionária	Contrato	CAOM _{base} (R\$) [1]	CAOM _{ad} (R\$) [2]	CAIMI RBNI Indenizada (R\$) [3]	CAOM _t (R\$) [4] = [1]+[2]+[3]	CAOM _t com Encargos Eetoriais - ES (R\$) [5]=[4]+ES	CAOM Regulatório Atual (R\$) [6]	Varição (%) [7]=[5]/[6]-1
CEEE-GT	055/2001	272.370.590,00	11.396.125,55	1.007.292,36	284.774.007,91	288.760.844,02	271.677.434,11	6,29%
CELG G&T	063/2001	31.869.460,00	1.175.760,83	134.845,89	33.180.066,72	33.644.587,65	26.315.826,06	27,85%
CEMIG-GT	006/1997	219.512.170,00	1.669.628,52	432.393,71	221.614.192,23	224.716.790,92	232.866.961,17	-3,50%
CHESF	061/2001	746.621.780,00	10.600.772,28	2.473.914,11	759.696.466,39	770.332.216,92	777.153.675,25	-0,88%
COPEL-GT	060/2001	163.051.030,00	1.748.427,16	1.438.914,53	166.238.371,69	168.565.708,90	177.371.396,60	-4,96%
CTEEP	059/2001	723.551.300,00	9.795.720,53	4.078.240,45	737.425.260,98	747.749.214,63	777.780.895,89	-3,86%
ELETRONORTE	058/2001	412.533.570,00	8.140.072,65	2.358.439,29	423.032.081,94	428.954.531,09	423.584.854,72	1,27%
ELETROSUL	057/2001	508.994.250,00	3.401.800,71	2.989.334,59	515.385.385,30	522.600.780,70	602.633.139,63	-13,28%
FURNAS	062/2001	901.253.480,00	12.476.421,96	4.816.739,16	918.546.641,12	931.406.294,09	936.238.297,27	-0,52%
TOTAL		3.979.757.630,00	60.404.730,19	19.730.114,09	4.059.892.474,28	4.116.730.968,92	4.225.622.480,70	-2,58%

[1] Montante conforme definido no submódulo 9.1 do PRORET.

[2] Montante calculado com base na fórmula (1) do submódulo 9.1 do PRORET.

[3] O CAIMI da RBNI Indenizada será incluído na RAP da PRT 579/2012.

[6] Montante estimado para fins de comparação a partir dos valores de receita constantes da REH nº 2.408, de 2018.

24. O valor total dos custos operacionais regulatórios revisados (CAOM_t), apresentado na tabela anterior, deve ser rateado, com base no Valor Novo de Reposição – VNR, entre as instalações vinculadas ao respectivo Contrato de Concessão e classificadas como base blindada e aquelas classificadas como base incremental e em operação comercial até 31 de janeiro de 2018, data de corte da revisão objeto desta Nota Técnica.

25. Para fins de rateio, o CAOM_t atribuído à base incremental foi definido a partir da aplicação do percentual regulatório de 2,00% sobre a BRR incremental revisada. Os custos operacionais resultantes da diferença entre esse montante e o CAOM_t total foram atribuídos à base blindada. Sendo assim, a Tabela 5 apresenta o valor do CAOM_t referente ao ciclo 2018-2019 dividido entre a base blindada e a base incremental revisada da concessionária. A memória de cálculo encontra-se anexada ao processo.

26. Cabe esclarecer que alguns reforços e melhorias, no momento da autorização e com base em análise realizada pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, não receberam parcela de receita referente à operação e manutenção. Essa condição também foi mantida na revisão da RAP dessas obras.

Pág. 8 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Tabela 5 – Resultado preliminar do CAOM_t referente ao ciclo 2018-2019 dividido entre a base blindada e a base incremental, a preços de junho de 2018.

Concessionária	Contrato	CAOM _t TOTAL [1] (R\$)	CAOM _t Base Incremental [2] (R\$)	CAOM _t Base Blindada [3]=[1]-[2] (R\$)
CEEE-GT	055/2001	288.760.844,02	15.005.549,72	273.755.294,29
CELG G&T	063/2001	33.644.587,65	1.970.571,87	31.674.015,78
CEMIG-GT	006/1997	224.716.790,92	11.544.681,89	213.172.109,03
CHESF	061/2001	770.332.216,92	20.817.867,38	749.514.349,54
COPEL-GT	060/2001	168.565.708,90	6.982.252,09	161.583.456,81
CTEEP	059/2001	747.749.214,63	24.177.105,28	723.572.109,35
ELETRONORTE	058/2001	428.954.531,09	22.342.275,04	406.612.256,05
ELETROSUL	057/2001	522.600.780,70	6.373.464,81	516.227.315,89
FURNAS	062/2001	931.406.294,09	16.795.900,04	914.610.394,06
TOTAL		4.116.730.968,92	126.009.668,12	3.990.721.300,80

[2] - 2% do VNR revisado.

27. Os valores apresentados na tabela anterior já consideram os custos relativos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, na alíquota de 0,4% e os recursos a serem aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento do setor elétrico – P&D, na alíquota de 1%.

28. O CAOM_t atribuído à base blindada deverá compor a parte da receita revisada de que trata a Portaria MME nº 579, de 2012, enquanto o CAOM_t atribuído à base incremental deverá compor parte da receita RBNI revisada.

III.2 – BASE INCREMENTAL (RBNI/RCDM)

29. Conforme a Segunda Subcláusula da Cláusula Oitava dos contratos de concessão de transmissão “[...] As receitas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO decorrentes de regulamento ou autorizadas por Resolução específica serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas e condições estabelecidas no caput desta Cláusula.” Considerando essa Subcláusula, o item 6 do Submódulo 9.1 do PRORET foi aplicado.

30. O item 6.5 do Submódulo 9.1 do PRORET define os procedimentos utilizados para a revisão da RAP das instalações autorizadas. O objetivo principal da revisão é recalcular o VNR dos reforços e melhorias com base no Banco de Preços de Referência ANEEL – BPR vigente no momento da revisão¹¹ e estabelecer a nova parcela adicional de receita com base nos parâmetros regulatórios atuais para vigorar até a próxima revisão periódica. Os reforços e melhorias que já passaram por revisão periódica passam a incorporar a base blindada, tendo tratamento conforme estabelece o item 6.2.1 do Submódulo 9.1 do PRORET.

31. Conforme consta no Submódulo 9.1 do PRORET, caso não seja possível a aplicação do

¹¹ Homologado pela REH nº 2.514, de 2019.

Pág. 9 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Banco de Preços de Referência ANEEL para valoração do VNR, é utilizado o Valor Contábil Fiscalizado – VOC e atualizado pelo índice contratualmente estabelecido.

32. Importante destacar que, de acordo com o item 76 do Submódulo 9.1 do PRORET, as características técnicas assumidas para os reforços e melhorias nos processos de autorização devem ser respeitadas quando da revisão periódica. Neste sentido, a versão 2 do “FAQ – Base de Remuneração Regulatória – BRR das Concessionárias de Transmissão” destaca que as flexibilizações de quantitativos conferidas nos processos autorizativos devem ser observadas na revisão conforme valores efetivamente construídos, afastando as quantidades trazidas pelo Banco de Preços de Referência ANEEL.

33. Foi utilizado no cálculo o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) real depois de impostos estabelecido na versão 3.0 do Submódulo 9.1 do PRORET, de 7,66%, para o ano de 2018.

34. Importante destacar que, conforme consta na Resolução Normativa ANEEL 443, de 2011, e no item 15 do Submódulo 9.7 do PRORET, a receita revisada de reforços e melhorias deve retroagir à data de entrada em operação comercial dessas obras e eventuais diferenças devem ser compensadas por meio de Parcela de Ajuste, divididas em parcelas iguais, até a revisão periódica da RAP subsequente. A referida retroatividade será aplicada no processo de reajuste da RAP subsequente a homologação da revisão da receita ora tratada.

Ativos não associados aos Ativos Imobilizados em Serviço – AIS

35. De acordo com a versão 2 do “FAQ – Base de Remuneração Regulatória – BRR das Concessionárias de Transmissão”, os itens autorizados (IdeMdl e IdeRct) que não constituem uma Unidade de Adição e Retirada – UAR são considerados como despesa, de modo que, somente serão considerados nos relatórios de avaliação e conciliação físico-contábil estabelecidos nos Submódulo 9.1 e 9.2 do PRORET, investimentos em instalações de transmissão, nos termos do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

36. Desta forma, para instalações autorizadas não vinculadas a uma UAR e conseqüentemente com o AIS, o processo de revisão utilizará os investimentos calculados nos atos autorizativos, associados aos parâmetros vigentes (O&M e encargos setoriais) no momento da revisão.

Premissas para a revisão do VNR

37. A partir dos valores recebidos pelas concessionárias, procedeu-se a adequação dos VNR informados a fim de aplicá-los de forma padronizada e isonômica no cálculo da receita revisada, conforme memória de cálculo anexa, considerando as premissas estabelecidas nos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET, no “FAQ – Base de Remuneração das Transmissoras de Energia Elétrica”, além das destacadas nas reuniões com as avaliadoras e concessionárias, tais como:

- (i) Os VNR valorados por meio de BPR não devem conter Juros sobre Obra em Andamento – JOA e descontos relativos ao benefício do REIDI, tendo em vista que tais parâmetros fazem parte do cálculo da receita revisada realizado pela ANEEL;

Pág. 10 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

- (ii) Os VNR valorados por meio de VOC já consideram JOA e descontos relativos ao benefício do REDI em sua composição;
- (iii) Não se aplica descontos relativos ao benefício do REIDI para os reforços e melhorias de pequeno porte oriundos das Resoluções Normativas ANEEL nº 443, de 2011, e nº 643, de 2014, conforme tratamento dado nas autorizações;
- (iv) Não se aplica parcela adicional de O&M às obras relativas às substituições de parte de módulos de manobra, tendo em vista que a concessionária já recebe esse valor por meio da parcela de receita associada ao módulo que está sofrendo esta intervenção, conforme tratamento dado nas autorizações; e
- (v) As Taxas Média de Depreciação Regulatória – TMDC devem ser calculadas a partir dos VNR descritos nos itens (i) e (ii).

Demais Observações

38. Para os contratos de concessão ora tratados, o Custo Anual dos Ativos – CAA é calculado considerando um perfil de pagamentos decrescente. Nesse caso, a Quota de Reintegração Regulatória – QRR é constante ao longo do tempo e dada pela taxa média de depreciação regulatória multiplicada pelo VNR revisado. Em contrapartida, a Remuneração de Capital – RC é decrescente ao longo do tempo, pois resulta da aplicação da taxa de remuneração de capital sobre o investimento não depreciado, caracterizado pelo VNR, subtraída a depreciação acumulada.

39. Cabe ressaltar que apesar da referida metodologia considerar um perfil decrescente para as anuidades ao longo do tempo, no período entre revisões o adicional de RAP é constante. Para isso, é anualizado o somatório dos valores presentes da remuneração de cada ano.

40. Isto posto e considerando que a parcela adicional de receita dos reforços e melhorias deve retroagir à data de entrada em operação comercial, foi necessário o cálculo de duas receitas para cada obra, quais sejam: (i) uma parcela de receita a vigorar da data de entrada em operação comercial do reforço ou melhoria até 30/6/2018 e que incorpora a depreciação ocorrida entre essas respectivas datas; e (ii) uma parcela de receita a vigorar entre 1/7/2018 até 30/6/2023, que além da depreciação ocorrida entre essas respectivas datas, incorpora também a depreciação acumulada até 30/6/2018;

41. Além disso, cabe esclarecer que a parcela de RAP de alguns reforços que estão passando por revisão nesse momento foram calculadas, no âmbito do processo de autorizativo, considerando um perfil de pagamentos diferente do perfil decrescente, conforme modelo regulatório vigente à época da autorização. Sendo assim, essas receitas foram convertidas para o perfil decrescente, conforme modelo regulatório atualmente vigente.

42. Finalmente, com base no Submódulo 9.7 PRORET, no caso de substituições de equipamentos classificadas como melhoria, as parcelas adicionais de RAP foram calculadas pela SCT, no

Pág. 11 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

âmbito do processo autorizativo, considerando o desconto decorrente da vida útil remanescente do equipamento substituído. Tais descontos tiveram o seguinte tratamento no processo revisão:

- (i) Caso o equipamento substituído seja classificado como RBSE/RPC (base blindada) e possuía vida útil remanescente em 31/12/2012, ou seja, recebe adicional de RAP referente ao componente econômico da PRT MME nº 120, de 2016, para esses casos o desconto calculado inicialmente pela SCT **não foi aplicado** na revisão, pois tais equipamentos substituídos no período de 2013 a 2017 foram retirados da BBR das concessionárias (baixas e desmobilizações) de forma retroativa e com o correspondente recálculo do custo de capital. Sendo assim, evita-se descontos em duplicidade;
- (ii) Caso o equipamento substituído não se enquadre na condição acima, o desconto calculado inicialmente pela SCT **foi aplicado** na revisão.

Resultados Preliminares

43. Do exposto, é apresentado na Tabela 6, o resultado preliminar da Base de Remuneração Regulatória Incremental, e na Tabela 7 o resultado preliminar da revisão da RAP da base incremental das concessionárias de transmissão prorrogadas, a preços de junho de 2018.

Tabela 6 – Base de Remuneração Regulatória – BRR referente à base incremental revisada (RBNI/RCDM), a preços de junho de 2018.

Concessionária	Contrato	BRR Incremental (R\$)
CHESF	061/2001	1.026.522.060,14
ELETRONORTE	058/2001	1.101.690.090,53
FURNAS	062/2001	828.200.199,04
CTEEP	059/2001	1.192.164.954,76
CELG G&T	063/2001	97.168.238,31
ELETROSUL	057/2001	314.273.412,67
CEEE-GT	055/2001	739.918.625,48
COPEL-GT	060/2001	344.292.509,37
CEMIG-GT	006/1997	569.264.392,94
TOTAL		6.213.494.483,23

Tabela 7 – Resultado preliminar da revisão da RAP da base incremental das concessionárias de transmissão prorrogadas, a preços de junho de 2018.

Concessionária	Contrato	RAP Atual (R\$) [1]	RAP Revisada (R\$)	Variação (%)
CHESF	061/2001	188.036.323,07	190.440.693,63	1,28%
ELETRONORTE	058/2001	120.179.656,03	161.850.829,71	34,67%
FURNAS	062/2001	180.460.291,38	176.112.030,02	-2,41%
CTEEP	059/2001	233.761.661,55	244.477.804,12	4,58%
CELG G&T	063/2001	22.918.281,83	16.102.330,62	-29,74%
ELETROSUL	057/2001	49.321.556,45	55.159.701,95	11,84%

Pág. 12 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Concessionária	Contrato	RAP Atual (R\$) [1]	RAP Revisada (R\$)	Varição (%)
CEEE-GT	055/2001	107.386.462,64	129.277.758,07	20,39%
COPEL-GT	060/2001	55.496.395,15	58.755.164,80	5,87%
CEMIG-GT	006/1997	110.039.708,67	82.057.118,26	-25,43%
TOTAL		1.067.600.336,77	1.116.706.138,60	4,60%

[1] – RAP do ciclo 2018-2019 estabelecida pela REH nº 2.408, de 2018.

III.2 – BASE BLINDADA (RBSE/RPC)

44. Como resultado da Audiência Pública – AP nº 68/2016, a ANEEL aprovou a Resolução Normativa ANEEL nº 762, de 2017, que estabeleceu os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo da receita decorrente do disposto na Portaria MME nº 120, de 2016, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013.

45. Em resumo, as regras estabelecem o cálculo de uma receita anual que foi dividida em duas componentes:

- (i) A primeira, denominada **componente econômica**, se refere ao custo de capital dos ativos não depreciados em julho de 2017;
- (ii) A segunda parcela, denominada **componente financeira**, é referente ao custo de capital não pago entre janeiro de 2013 e junho de 2017, cujo pagamento se dará por meio de uma anuidade pelo prazo de 8 anos.

III.2.1 – Componente Econômica

46. As Bases de Remuneração preliminares¹² referentes às bases blindadas, foram informadas pela SFF por meio dos Memorandos listados na Tabela 3, na data base de 31 de janeiro de 2018, conforme estabelece o Submódulo 9.1 do PRORET.

47. A partir dessas informações, atualizou-se esses valores pelo IPCA para a data base do ciclo 2018-2019, de 1º de junho de 2018, conforme apresentado na Tabela 8. Essas bases consideram as baixas e desmobilizações ocorridas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2018.

Tabela 8 – Base de Remuneração Regulatória – BRR referente à base blindada (RBSE/RPC), a preços de junho de 2018.

Concessionária	Taxa média	VNR Ref. jun/18	BRR Bruta Ref. jun/18	BRR Líquida Ref. jun/18
CEEE	3,11%	3.448.220.335,04	2.510.626.669,06	708.654.859,46
CELG GT	2,96%	691.282.529,34	590.430.823,62	222.668.041,47
CEMIG	3,36%	5.847.379.269,85	2.965.019.753,65	990.079.493,51
CHESF	3,27%	32.712.488.690,39	16.920.786.881,93	5.556.984.931,90
COPEL	3,26%	2.246.568.605,83	1.627.006.201,86	667.753.567,71

¹² Valores informados pelas concessionárias e ainda não fiscalizados pela SFF.

Pág. 13 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Concessionária	Taxa média	VNR Ref. jun/18	BRR Bruta Ref. jun/18	BRR Líquida Ref. jun/18
CTEEP	3,10%	21.917.245.456,56	10.470.214.138,58	3.582.811.991,74
ELETRONORTE	3,69%	11.830.657.546,61	7.417.215.036,50	1.905.863.325,09
ELETROSUL	3,06%	6.192.896.703,96	2.735.542.902,34	702.532.448,49
FURNAS	2,71%	50.029.835.977,26	26.427.981.371,16	7.683.237.423,33
	3,07%	134.916.575.114,85	71.664.823.778,70	22.020.586.082,69

48. Cumpre destacar que as BRR da CEMIG-GT e CHESF precisam ser reavaliadas, tendo em vista que os Ativos Imobilizados em Serviço dessas concessionárias, mesmo considerando as baixas e desmobilizações ocorridas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, apresentaram aumento em relação aos ativos considerados na revisão provisória ocorrida no ciclo 2018-2019, que levou em consideração os laudos da RBSE/RPC com data base de dezembro de 2012, aprovados pela ANEEL e atualizados pelo IPCA para junho de 2018.

49. Esse resultado é contra intuitivo, uma vez que não é esperado que o AIS da RBSE/RPC aumente com o passar do tempo, dado que novas instalações são consideradas na Base de Remuneração Incremental. Sendo assim, o resultado esperado é o oposto, ou seja, que o referido AIS diminua com o passar do tempo, em função das baixas e desmobilizações realizadas no período entre revisões. Também não é possível atribuir esse aumento do AIS a uma eventual re-valorização desses ativos pelo novo Banco de Preços de Referência ANEEL, uma vez que a Base de Remuneração dessas instalações encontra-se blindada e, portanto, não possam por novo processo de valoração.

50. Isto posto, essas e outras eventuais inconsistências encontradas na BRR informada pelas concessionárias devem ser sanadas até o fechamento da CP por meio de processo fiscalizatório a ser realizado pela SFF.

51. Para o cálculo da RAP utilizou-se o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) real depois de impostos estabelecido na versão 3.0 do Submódulo 9.1 do PRORET, de 7,66%, para o ano de 2018. A partir das BRR apresentadas e das regras estabelecidas nos itens 7 e 8 do Submódulo 9.1 do PRORET, calculou-se o Custos Anual do Ativos – CAA e as Outras Receitas a serem destinadas à modicidade tarifária, conforme Memória de cálculo anexa.

Outras Receitas

52. Com relação à Outras receitas, importante destacar algumas premissas. O cálculo é baseado na avaliação dos **contratos vigentes** no momento da revisão (1º de julho de 2018), cujas receitas poderão ser auferidas no período subsequente à revisão sob análise (1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2023) para se estimar os ganhos presumidos do prestador do serviço pela realização de atividades que tem como contrapartida o recebimento de valores considerados como Outras Receitas, em consonância com o disposto no item 8 do PRORET 9.1 e transcrito a seguir:

“129. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida, no momento da revisão, as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de outras atividades (Outras Receitas – OR). Portanto, as Outras Receitas corresponderão à

Pág. 14 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

*soma das receitas presumidas de cada serviço, onde esta deve levar em conta uma análise dos **contratos vigentes** da empresa.*

130. Os critérios adotados partem de uma avaliação “ex-ante”, em que se definem os ganhos presumidos do prestador do serviço pela realização das atividades aqui consideradas, assim como os critérios de compartilhamento desses ganhos entre a empresa regulada e os usuários do serviço público regulado, visando contribuir para a modicidade tarifária.

131. Para cada fonte de receita adicional a seguir identificada, deverá ser avaliada a projeção de receitas para o próximo ciclo (receita presumida), atualizadas pelo índice contratual à data da revisão, desconsiderando-se os encargos e tributos correspondentes (receita líquida).”

53. À exceção a esse respeito, faz-se ao caso de receitas de atividades complementares referentes ao Compartilhamento de Infraestrutura, disposto no item 8.1.1 do Submódulo 9.1 do PRORET, associado aos custos de implantação, cujos valores serão destinados à modicidade tarifária uma única vez, no primeiro processo de revisão de receitas anuais permitidas subsequente à aprovação desse Submódulo, diluídos no ciclo tarifário.

54. As outras receitas podem ser classificadas em função do tipo de atividade, conforme a seguir:

(i) **Atividades complementares:** são aquelas cujas despesas não são claramente identificadas e já estão cobertas pela receita advinda da atividade regulada. Enquadram-se nesse subgrupo os contratos de compartilhamento de infraestrutura e sistemas de comunicação. Com relação aos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura – CCI, considera-se o valor referente ao Ressarcimento de Custos ou Custos de Implantação (diluídos em 5 anos) acrescido da Taxa de Conservação para fins de modicidade tarifária. Para as revisões subsequentes, considera-se somente a Taxa de Conservação a ser auferida no período entre revisões.

(ii) **Atividades atípicas:** são aquelas às quais se impõem critérios de administração e gestão que permitam total distinção de contabilização dos custos e resultados. Destacam-se nessa categoria receitas advindas da prestação de serviços a terceiros (operação e manutenção, consultoria, engenharia, etc.).

55. Cumpre destacar em especial o contrato de cessão de direito de uso celebrado entre as transmissoras CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL e FURNAS, e a Light Participações S.A. – LIGHTPAR. A Resolução Autorizativa nº 2.354, de 6 de abril de 2010, estabeleceu em seu art. 1º que:

“Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 239, de 4 de agosto de 1999, sem prejuízo da reversão, em prol da modicidade tarifária, das receitas líquidas auferidas pelas transmissoras CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL e FURNAS durante a execução do contrato de cessão de direito de uso celebrado com a Light Participações S.A. – LIGHTPAR.”

Pág. 15 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

56. Constatou-se ainda, determinação no voto condutor que resultou na emissão da citada Resolução para: “...que a Superintendência de Regulação Econômica – SRE, após proceder à oitiva das transmissoras CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL e FURNAS, tome as providências necessárias para que, no próximo reajuste ou revisão tarifária, sejam revertidas, em prol da modicidade tarifária, as receitas líquidas auferidas pelas transmissoras durante a vigência do contrato firmado com a LIGHTPAR/ELETRONET S/A.”.

57. Dessa forma, tendo em vista a apuração realizada pela SFF dos montantes líquidos auferidos pelas transmissoras, conforme valores informados no Memorando nº 35/2010-SFF/ANEEL, de 13 de janeiro de 2010 (SIC nº 48536.000890-2010-00), a SGT procedeu a atualização monetária pelo IPCA, a preços de junho de 2018, deduzindo impostos e tributos, e aplicando o resultado como Outras Receitas dessas concessionárias, conforme memória de cálculo anexa ao processo.

Resultados Preliminares

Tabela 9 – Resultado preliminar da revisão da RAP da base blindada das concessionárias de transmissão prorrogadas, a preços de junho de 2018.

Concessionária	Contrato	CAA [1] (R\$)	Outras Receitas [2] (R\$)	RAP Base Blindada (RBSE) Revisada [3]= [1]-[2] (Ciclo 18-19) (R\$)	RAP Base Blindada (RBSE) REH nº 2.408/2018 (Ciclo 18-19) (R\$)	Varição (%)
CEEE-GT	055/2001	150.400.347,39	748.495,77	149.651.851,61	143.434.414,90	4,33%
CELG G&T	063/2001	41.103.779,14	466.603,52	40.637.175,62	38.558.339,85	5,39%
CEMIG-GT	006/1997	203.770.105,92	2.198.242,54	201.571.863,38	131.660.985,25	53,10%
CHESF	061/2001	1.138.857.737,67	22.417.616,20	1.116.440.121,46	793.392.549,43	40,72%
COPEL-GT	060/2001	123.982.928,07	2.057.086,26	121.925.841,81	108.608.556,00	12,26%
CTEEP	059/2001	709.402.319,22	5.120.813,36	704.281.505,86	714.728.750,71	-1,46%
ELETRONORTE	058/2001	458.841.988,70	11.101.336,12	447.740.652,58	445.023.045,08	0,61%
ELETROSUL	057/2001	157.547.999,86	6.930.388,79	150.617.611,07	99.763.250,62	50,98%
FURNAS	062/2001	1.541.190.951,53	16.246.045,54	1.524.944.905,99	1.552.710.257,66	-1,79%
TOTAL		4.553.489.620,46	67.286.628,10	4.486.202.992,36	4.027.880.149,50	11,38%

III.2.2 – Componente Financeira

58. Ficou disposto no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 762, de 2017, que:

“Art. 5º O custo de capital referente no art. 2º deverá ser recalculado na próxima revisão periódica, em 1º de julho de 2018, considerando-se unicamente as baixas de ativos, a cada ciclo tarifário, ocorridas no período, ajustando as diferenças obtidas.”

59. Ademais, constou o entendimento no parágrafo 128 da Nota Técnica nº 23/2017-

Pág. 16 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

SGT/ANEEL, que analisou as contribuições da AP nº 68/2017, que “... em caso de alteração do WACC nos próximos 8 anos, a RAP deverá ser recalculada, observando-se o saldo não amortizado. Ademais, aos valores calculados deverão ser acrescidos os encargos setoriais e/ou tributos incidentes na receita, quando couber.”.

60. Dessa forma, com a versão 3.0 do Submódulo 9.1 do PRORET aprovada, foram estabelecidos os novos Custos Médios Ponderados de Capital (WACC) real depois de impostos, nos valores de 7,66%, para o ano de 2018, 7,39%, para o ano de 2019, e 6,98%, para o ano de 2020.

61. A partir das baixas e desmobilizações preliminares informadas pela SFF por meio dos Memorandos discriminados na Tabela 3, ocorridas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, e dos novos valores de WACC estabelecidos, recalculou-se os componentes financeiros para vigorarem nos ciclos 2018-2019, 2019-2020 e 2020-2021, conforme apresentado na Tabela 10, cuja memória de cálculo está anexa ao processo.

Resultados Preliminares

Tabela 10 – Resultado preliminar do recálculo da RAP da base blindada associada ao componente financeiro das concessionárias de transmissão prorrogadas, considerando as baixas ocorridas e os novos valores de WACC para os ciclos 2018-2019, 2019-2020 e 2020-2021.

Concessionária	Contrato	RAP (Financeiro) Ciclo 2018-2019 (R\$) com Encargos Ref.: Jun/18	RAP (Financeiro) Ciclo 2019-2020 (R\$) com Encargos Ref.: Jun/19	RAP (Financeiro) Ciclo 2020-2021 (R\$) com Encargos Ref.: Jun/19
CEEE-GT	055/2001	151.519.329,43	157.273.191,86	155.561.099,36
CELG-GT	063/2001	40.159.508,78	41.684.543,84	41.230.761,51
CEMIG-GT	006/1997	178.797.373,68	185.587.104,70	183.566.783,97
CHESF	061/2001	1.019.034.943,29	1.057.732.229,58	1.046.217.645,38
COPEL-GT	060/2001	107.088.203,57	111.154.818,66	109.944.775,62
CTEEP	059/2001	772.602.912,15	801.942.078,86	793.212.053,12
ELETRONORTE	058/2001	475.257.763,55	493.305.413,30	487.935.238,73
ELETROSUL	057/2001	222.001.470,34	230.431.852,94	227.923.347,57
FURNAS	062/2001	1.636.688.294,26	1.698.840.623,68	1.680.346.866,14
TOTAL		4.603.149.799,05	4.777.951.857,40	4.725.938.571,41

III.3 – RESULTADO GERAL PRELIMINAR

62. Considerando os resultados preliminares apresentados acerca do CAOM, da RAP associada à base blindada e incremental, é apresentado na Tabela 11, os resultados das RAP total e os respectivos índices de reposicionamento, a preços de junho de 2018.

Pág. 17 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

Tabela 11 – Resultado preliminar da revisão da RAP total para o ciclo 18-19, a preços de junho de 2018.

Concessionária	RAP Base Blindada (RBSE/RPC) [1] Ref.: Jun/18			RAP Base Incremental (RBNI/RCDM) [2] Ref.: Jun/18		RAP Total revisada [3] = [1]+[2]	RAP Vigente REH nº 2.408/2018 (Ciclo 2018-2019) (R\$) [4]	índice de Reposicionamento [5]=[3]/[4]-1
	CAA (Comp. Econômico PRT 120/2016)	CAOM (PRT 579/2012)	Comp. Financeiro (PRT 120/2016)	CAA	CAOM	Ref.: Jun/18	Ref.: Jun/18	(%)
CEEE-GT	149.651.851,61	273.755.294,29	151.519.329,43	114.272.208,35	15.005.549,72	704.204.233,41	657.116.042,23	7,17%
CELG G&T	40.637.175,62	31.674.015,78	40.159.508,78	14.131.758,75	1.970.571,87	128.573.030,80	123.916.130,21	3,76%
CEMIG-GT	201.571.863,38	213.172.109,03	178.797.373,68	70.512.436,37	11.544.681,89	675.598.464,36	639.767.445,58	5,60%
CHESF	1.116.440.121,46	749.514.349,54	1.019.034.943,29	169.622.826,25	20.817.867,38	3.075.430.107,93	2.725.952.567,97	12,82%
COPEL-GT	121.925.841,81	161.583.456,81	107.088.203,57	51.772.912,71	6.982.252,09	449.352.666,99	438.380.327,30	2,50%
CTEEP	704.281.505,86	723.572.109,35	772.602.912,15	220.300.698,84	24.177.105,28	2.444.934.331,48	2.452.477.612,63	-0,31%
ELETRONORTE	447.740.652,58	406.612.256,05	475.257.763,55	139.508.554,67	22.342.275,04	1.491.461.501,90	1.430.400.377,31	4,27%
ELETROSUL	150.617.611,07	516.227.315,89	222.001.470,34	48.786.237,14	6.373.464,81	944.006.099,25	960.410.484,51	-1,71%
FURNAS	1.524.944.905,99	914.610.394,06	1.636.688.294,26	159.316.129,98	16.795.900,04	4.252.355.624,32	4.257.427.571,92	-0,12%
TOTAL	4.486.202.992,36	3.990.721.300,80	4.603.149.799,05	988.223.763,06	126.009.668,12	14.194.307.523,39	13.685.848.559,66	3,72%

[4] considera apenas as parcelas de RAP elegíveis à revisão, quais sejam: componente econômico e financeiro da PRT 120/2016; O&M da PRT 579/2012; e parcela da RAP de reforços e melhorias em operação comercial até 31/1/2018.

63. Na Tabela 12, são apresentadas as RAP preliminares para os ciclos 2019-2020 e 2020-2021, a preços de junho de 2019, tendo em vista a trajetória de custos operacionais propostas na AP nº 41/2017 e o recálculo dos componentes financeiros em função dos novos valores de WACC de 2019 e 2020.

Tabela 12 – Resultado preliminar da revisão da RAP total para os ciclos 19-20 e 20-21, a preços de junho de 2019.

Concessionária	RAP Total revisada Ciclo 2019-2020 (R\$)	RAP Total revisada Ciclo 2020-2021 (R\$)
	Ref.: Jun/19	Ref.: Jun/19
CEEE-GT	746.057.524,34	754.699.368,60
CELG G&T	139.908.985,17	145.147.581,10
CEMIG-GT	702.221.321,83	696.891.848,33
CHESF	3.218.137.788,88	3.214.841.406,52
COPEL-GT	459.277.040,49	447.981.192,27
CTEEP	2.524.601.370,98	2.488.297.707,44
ELETRONORTE	1.569.564.354,41	1.576.911.985,14
ELETROSUL	922.505.427,66	856.433.025,80
FURNAS	4.446.569.336,44	4.438.292.414,73
TOTAL	14.758.557.160,91	14.649.210.540,65

III.4 – PARCELAS DE AJUSTE – PA

64. A Parcela de Ajuste – PA é o mecanismo estabelecido no Submódulo 9.3 do PRORET para tratar eventuais ajustes financeiros decorrentes das mais diversas situações. No caso da presente revisão, as parcelas de ajuste serão utilizadas para tratar da:

Pág. 18 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

- (i) Retroatividade das parcelas adicionais de RAP dos reforços e melhorias (base incremental) desde a sua data de entrada em operação comercial até 30 de junho de 2018, conforme previsto no Submódulo 9.7 do PRORET; e da postergação da revisão de 1º de julho de 2018 para 1º de julho de 2020;
- (ii) Postergação da revisão do componente econômico da base blindada, de 1º de julho de 2018 para 1º de julho de 2020, e da revisão desse componente considerando apenas as baixas de ativos;
- (iii) Postergação da revisão do componente financeiro da base blindada, de 1º de julho de 2018 para 1º de julho de 2020, considerando as baixas de ativos e os recálculos provenientes da alteração do WACC; e
- (iv) Postergação da revisão do CAOM base blindada (Portaria 579/2012), de 1º de julho de 2018 para 1º de julho de 2020, considerando a trajetória proposta na AP nº 41/2017.

65. Cumpre destacar que a retroatividade referente ao CAOM da base incremental está considerada na PA da revisão da receita associada a essas instalações, destacadas no item (i). Além disso, para aplicação no ciclo 2020-2021, os valores deverão ser atualizados para 1º de junho de 2020. As memórias de cálculo estão anexas ao processo.

Resultados Preliminares

Tabela 13 – Resultado preliminar das Parcelas de Ajusta – PA, a preços de junho de 2019.

Concessionária	PA BASE INCREMENTAL	PA BASE BLINDADA				PA CONSOLIDADA	
	Base Incremental (R\$)	Componente Econômico (R\$)		Componente Financeiro (R\$) [2]		Total	Por ciclo [4]
	Valor [3]	Postergação da Revisão [3]	Baixas [1]	WACC e baixas	CAOM [3]	(R\$)	(R\$)
CEEE-GT	165.292.046,12	14.580.846,35	-6.613.969,28	6.581.395,87	42.252.222,46	222.092.541,52	74.030.847,17
CELG G&T	-38.713.526,41	5.328.024,65	-630.812,34	1.577.289,05	23.233.547,56	-9.205.477,48	-3.068.492,49
CEMIG-GT	-136.340.910,30	150.936.299,37	-23.449.129,11	-10.313.001,11	-14.177.721,27	-33.344.462,42	-11.114.820,81
CHESF	73.425.376,79	723.124.269,22	-21.855.586,22	49.388.799,06	-2.086.705,97	821.996.152,89	273.998.717,63
COPEL-GT	50.532.142,44	32.181.099,92	-4.188.686,41	5.028.566,48	-28.385.234,07	55.167.888,36	18.389.296,12
CTEEP	179.923.549,77	-10.333.762,14	-19.521.040,27	37.129.548,69	-84.457.156,46	102.741.139,59	34.247.046,53
ELETRONORTE	274.694.014,86	28.925.329,67	-6.471.784,20	25.778.812,34	17.574.462,22	340.500.834,88	113.500.278,29
ELETROSUL	53.642.907,61	120.953.024,08	-7.301.503,92	13.411.435,80	-231.685.730,79	-50.979.867,22	-16.993.289,07
FURNAS	70.723.141,06	-23.508.980,12	-95.822.344,66	23.478.038,07	2.806.777,77	-22.323.367,88	-7.441.122,63
TOTAL	693.178.741,95	1.101.614.172,42	185.854.856,40	152.060.884,26	274.925.538,54	1.486.073.403,68	495.357.801,23

[1] PA referente ao ciclo 2017-2018 (considera apenas as Baixas).

[2] PA referente aos ciclos 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020 (considera Baixas e novo WACC).

[3] PA referente aos ciclos 2018-2019 e 2019-2020.

[4] PA diluída até a próxima revisão (2023) conforme previsto no Submódulo 9.7 do PRORET.

Pág. 19 da Nota Técnica nº 39/2020 – SGT/ANEEL, de 27/03/2020.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

66. As Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999; o Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997; os Contratos de Concessão de Transmissão nº 006/1997, 055/2001, 057/2001, 058/2001, 059/2001, 060/2001, 061/2001, 062/2001 e 063/2001; e o Submódulo 9.1 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa 874, de 10 de março de 2020.

V - DA CONCLUSÃO

67. Diante do exposto e com base na aplicação da metodologia vigente, os índices preliminares de reposicionamento e os novos valores de RAP propostos para os Contratos de Concessão nºs 006/1997, 055/2001, 057/2001, 058/2001, 059/2001, 060/2001, 061/2001, 062/2001 e 063/2001 referentes às concessionárias de transmissão prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, correspondem aos valores dispostos na Tabela de 11, a preços de junho de 2018, a vigorar retroativamente a partir de 1º de julho de 2018.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

68. Recomenda-se que o cálculo preliminar da revisão das concessionárias transmissão prorrogadas, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, seja submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL e que seja aberta Consulta Pública por intercâmbio documental por um período de 45 (trinta) dias.

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ LÚCIO NEVES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
DENIS PEREZ JANNUZZI
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária